



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.883 DE 16 DE MARÇO DE 2.016.

**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

“Partindo de um ponto distante **116,25 metros** do eixo da Rua : Olimpio Rondina com a Rua : Paulino Luciano , segue pela Rua : Olimpio Rondina por uma distancia de **116,25 metros** até encontrar o ponto **1** , este localizado na divida do lote 02-A de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete se a esquerda com um rumo **S 68°19'41” E**, por uma distancia de **59,38 metros** confrontando com o lote **02-A** de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; ate o ponto **2** ; Deste deflete se a direita com um rumo **S 21°28'55” W**, por uma distancia de **10,00 metros** , confrontando com parte da Matricula nº7150 de propriedade Palitos Limitada ( Caredam Industria e comercio ), até o ponto **3** este localizado na divisa do lote **02-C** de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete se a direita com um rumo **N 68°29'41” W** por uma distancia de **59,32 metros** confrontando com o lote **02-C** de Propriedade da Prefeitura Municipal Agudos , até o ponto **4** , localizado na Rua : Olimpio Rondina ; Deste deflete se a direita com um rumo **N 21°08'26” E** , por uma distancia de **10,00 metros** , confrontando com a Rua : Olimpio Rondina ate o ponto **1** ; Encerrando assim o levantamento com uma **área de 593,50 metros quadrados**.”

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.**

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

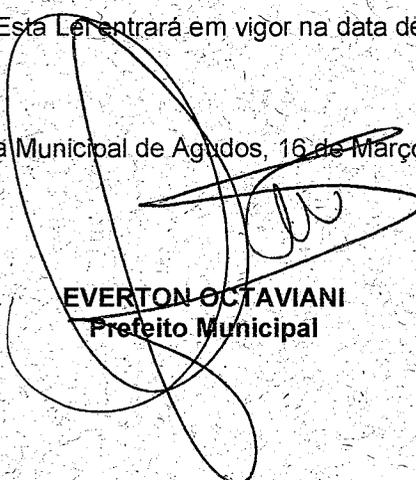
IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de Março de 2016.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 20 / 05 / 2016

Pág. 28 Jornal J.C. Baum